Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7042/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116924/2012
PROTOCOLO	: 1386555
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ENEDINA GREGÓRIO DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária da servidora Enedina Gregório da Silva, CPF n. 056.934.758-08, que exerceu o cargo de Professor, classe D, nível III, lotada na Secretaria de Estado de Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-14857/2012 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10246/2013, corroborando o entendimento da unidade técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 10.243 (dez mil, duzentos e quarenta e três) dias, em 28 (vinte e oito) anos e 23 (vinte e três) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 3.937, de 42 de setembro de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 28.9.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 4.10.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária da servidora Enedina Gregório da Silva, CPF n. 056.934.758-08, que exerceu o cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn